



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 141/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São José da Barra, 09 de junho de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em 15/06/2020 por
afixação no quadro de avisos
0003

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

1ª votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 06/07/20

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

2ª votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 13/07/20

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Adelcio Cardoso de Macedo
Secretário
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: WEBER VILELA SILVA

Propriedade: SÍTIO LAJE

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Área: 02,5000 ha

Matrícula: 20.843

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7703796,637 e E(X)363615,941, situado no limite com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA deste, segue com azimute de 93°17' 30"e distância de 55,21m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7703793,467 e E(X)363671,059; deste, segue com azimute de 93°17' 16"e distância de 65,08m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7703789,735 e E(X)363736,027; deste, segue com azimute de 99°29' 20"e distância de 32,14m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7703784,437 e E(X)363767,724; deste, segue com azimute de 117°05' 30"e distância de 24,48m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7703773,289 e E(X)363789,517; deste, segue com azimute de 132°51' 29"e distância de 10,18m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7703766,366 e E(X)363796,978; deste, segue com azimute de 159°26' 33"e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7703757,3 e E(X)363800,378; deste, segue com azimute de 259°56' 55"e distância de 30,15m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7703752,037 e E(X)363770,686; deste, segue com azimute de 260°10' 46"e distância de 23,45m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7703748,037 e E(X)363747,578; deste, segue com azimute de 260°49' 28"e distância de 32,57m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7703742,843 e E(X)363715,422; deste, segue com azimute de 236°49' 17"e distância de 31,65m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7703725,52 e E(X)363688,928; deste, segue com azimute de 238°48' 59"e distância de 47,72m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7703700,809 e E(X)363648,099; deste, segue com azimute de 237°43' 12"e distância de 48,87m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7703674,711 e E(X)363606,784; deste, segue com azimute de 229°41' 36"e distância de 46,22m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7703644,814 e E(X)363571,539; deste, segue com azimute de 208°13' 07"e distância de 41,26m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P15, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



coordenadas N(Y)7703608,462 e E(X)363552,032; deste, segue com azimute de $195^{\circ}21'03''$ e distância de 43,84m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7703566,189 e E(X)363540,427; deste, segue com azimute de $170^{\circ}47'24''$ e distância de 24,34m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7703542,161 e E(X)363544,323; deste, segue com azimute de $212^{\circ}12'17''$ e distância de 12,49m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7703531,595 e E(X)363537,668; deste, segue com azimute de $299^{\circ}28'36''$ e distância de 107,98m, confrontando neste trecho com GLEBA REMANESCENTE DE WEBER VILELA SILVA E OUTROS, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7703584,73 e E(X)363443,663; deste, segue com azimute de $60^{\circ}35'32''$ e distância de 24,54m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7703596,778 e E(X)363465,038; deste, segue com azimute de $47^{\circ}47'42''$ e distância de 36,72m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7703621,443 e E(X)363492,235; deste, segue com azimute de $43^{\circ}14'03''$ e distância de 66,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7703669,825 e E(X)363537,723; deste, segue com azimute de $40^{\circ}18'24''$ e distância de 33,00m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7703694,994 e E(X)363559,073; deste, segue com azimute de $24^{\circ}10'28''$ e distância de 14,47m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7703708,198 e E(X)363565; deste, segue com azimute de $14^{\circ}48'15''$ e distância de 46,85m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7703753,497 e E(X)363576,972; deste, segue com azimute de $29^{\circ}45'35''$ e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7703762,721 e E(X)363582,246; deste, segue com azimute de $36^{\circ}54'07''$ e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7703771,58 e E(X)363588,898; deste, segue com azimute de $44^{\circ}59'10''$ e distância de 32,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7703794,5 e E(X)363611,807; deste, segue com azimute de $62^{\circ}39'51''$ e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 02,5000ha (dois hectares e cinquenta ares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° , tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informa que está desenvolvendo um projeto de loteamento de chácaras de recreio.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do IPTU.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG.
Paulo Sergio Leandro de Oliveira,
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Weber Vilela Silva, brasileiro, engenheiro, portador da CI/RG de nº. MG 11.845.786-SSP/MG e do CPF nº. 058.619.546-74, residente e domiciliado no município de São José da Barra-MG, proprietário do imóvel denominado "Sítio Lage", no município de São José da Barra/MG, desta Comarca, com a área registrada de **2,50ha**, sob número **20843, livro 2.RG.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer que; o imóvel acima qualificado, onde está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal 618 de 18/12/2019, seja inserido, através de Lei Complementar, na ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO – ZCR.

São José da Barra 18 de maio de 2020.

Sem mais,

Att;


Weber Vilela Silva

Anexos: Memorial descritivo da área, Mapa georreferenciado do Imóvel e projeto urbanístico.

RECEBIDO POR: _____



MEMORIAL DESCRITIVO GLEBA 01

PROPRIEDADE: SÍTIO LAGE

ÁREA: 02,5000ha.

PROPRIETÁRIO: WEBER VILELA SILVA

MUNICÍPIO E COMARCA: SÃO JOSÉ DA BARRA - ALPINÓPOLIS - MG.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7703796,637 e E(X)363615,941, situado no limite com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA deste, segue com com azimute de 93°17' 30"e distância de 55,21m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7703793,467 e E(X)363671,059; deste, segue com com azimute de 93°17' 16"e distância de 65,08m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7703789,735 e E(X)363736,027; deste, segue com com azimute de 99°29' 20"e distância de 32,14m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7703784,437 e E(X)363767,724; deste, segue com com azimute de 117°05' 30"e distância de 24,48m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7703773,289 e E(X)363789,517; deste, segue com com azimute de 132°51' 29"e distância de 10,18m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7703766,366 e E(X)363796,978; deste, segue com com azimute de 159°26' 33"e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7703757,3 e E(X)363800,378; deste, segue com com azimute de 259°56' 55"e distância de 30,15m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7703752,037 e E(X)363770,686; deste, segue com com azimute de 260°10' 46"e distância de 23,45m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7703748,037 e E(X)363747,578; deste, segue com com azimute de 260°49' 28"e distância de 32,57m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7703742,843 e E(X)363715,422; deste, segue com com azimute de 236°49' 17"e distância de 31,65m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7703725,52 e E(X)363688,928; deste, segue com com azimute de 238°48' 59"e distância de 47,72m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7703700,809 e E(X)363648,099; deste, segue com com azimute de 237°43' 12"e distância de 48,87m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7703674,711 e E(X)363606,784; deste, segue com com azimute de 229°41' 36"e distância de 46,22m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7703644,814 e E(X)363571,539; deste, segue com com azimute de 208°13' 07"e distância de 41,26m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7703608,462 e E(X)363552,032; deste, segue com com azimute de 195°21' 03"e distância de 43,84m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7703566,189 e E(X)363540,427; deste, segue com com azimute de 170°47' 24"e distância de 24,34m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7703542,161 e E(X)363544,323; deste, segue com com azimute de 212°12' 17"e distância de 12,49m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7703531,595 e E(X)363537,668; deste, segue com com azimute de 299°28' 36"e distância de 107,98m, confrontando neste trecho com GLEBA REMANESCENTE DE WEBER VILELA SILVA E OUTROS, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7703584,73 e E(X)363443,663; deste, segue com com azimute de 60°35' 32"e distância de 24,54m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7703596,778 e E(X)363465,038; deste, segue com com azimute de 47°47' 42"e distância de 36,72m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7703621,443 e E(X)363492,235; deste, segue com com azimute de 43°14' 03"e distância de 66,41m,

Página: 1

- 2



confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7703669,825 e E(X)363537,723; deste, segue com com azimute de $40^{\circ}18'24''$ e distância de 33,00m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7703694,994 e E(X)363559,073; deste, segue com com azimute de $24^{\circ}10'28''$ e distância de 14,47m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7703708,198 e E(X)363565; deste, segue com com azimute de $14^{\circ}48'15''$ e distância de 46,85m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7703753,497 e E(X)363576,972; deste, segue com com azimute de $29^{\circ}45'35''$ e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7703762,721 e E(X)363582,246; deste, segue com com azimute de $36^{\circ}54'07''$ e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7703771,58 e E(X)363588,898; deste, segue com com azimute de $44^{\circ}59'10''$ e distância de 32,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7703794,5 e E(X)363611,807; deste, segue com com azimute de $62^{\circ}39'51''$ e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 02,5000ha (dois hectares e cinquenta ares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45°** , tendo como Datum o **WGS-1984**.

São José da Barra, 06/11/2017


Alexandre Veneziani Vitor
CREA-MG: 91.412/D

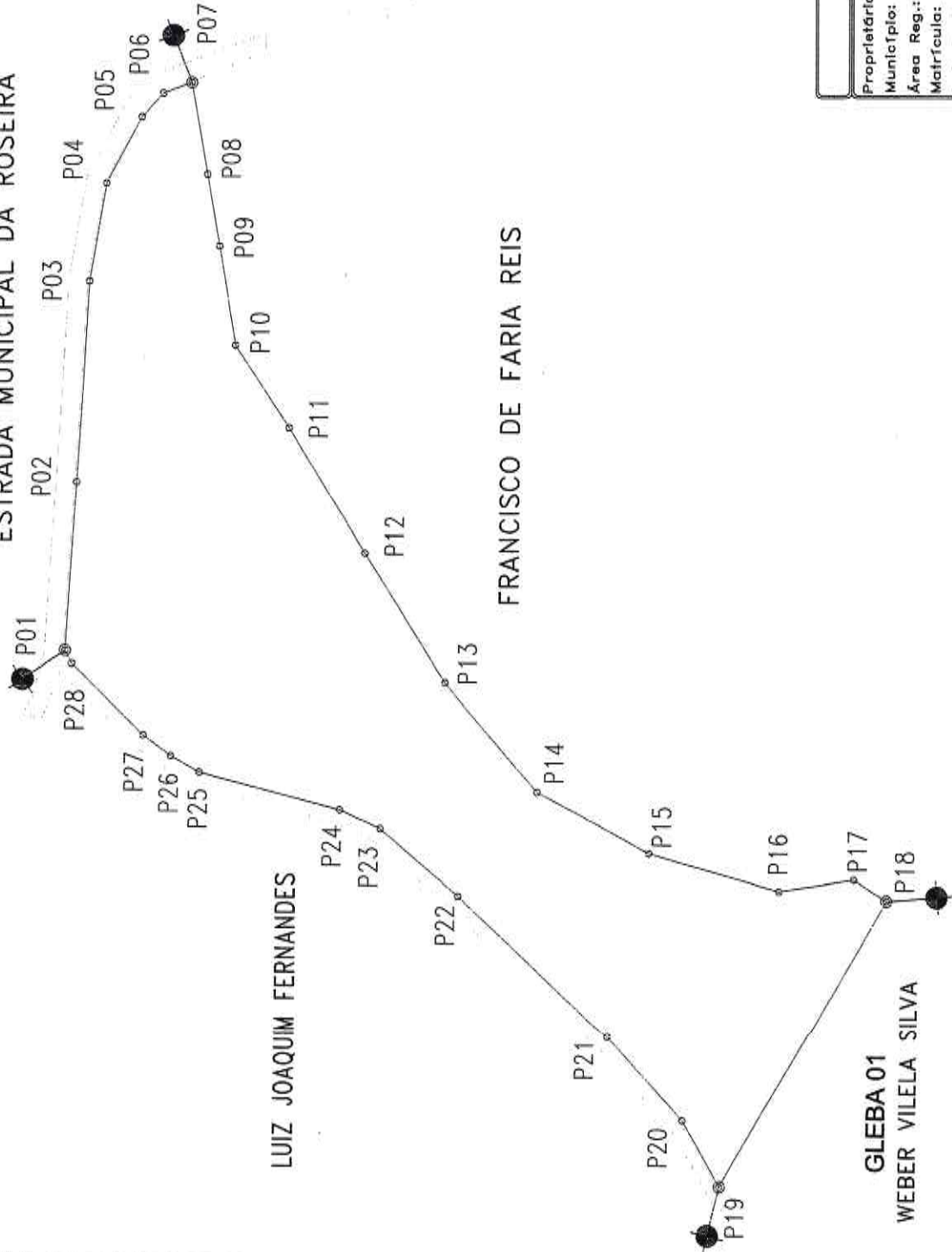
QUADRO DE COORDENADAS, DISTANCAS E AZIMUTES				
VÉRTECE	COORD. X	COORD. Y	DIST.(M)	AZIMUTE
P1	363615,94	7703795,64		
P2	363671,06	7703793,47	55,21	89 17 29,84820"
P3	363736,09	7703789,74	65,08	89 37 15,59655"
P4	363767,72	7703784,40	32,14	89 29 20,38063"
P5	363789,52	7703773,29	24,48	117 05 29,68380"
P6	363796,98	7703765,37	10,18	132 51 28,74018"
P7	363800,38	7703757,30	9,88	159 36 33,25064"
P8	363770,09	7703752,04	30,16	259 56 54,75730"
P9	363747,58	7703748,04	23,45	280 10 45,85118"
P10	363715,42	7703742,84	32,57	300 49 28,36093"
P11	363689,93	7703735,52	91,66	236 49 17,59093"
P12	363648,10	7703730,81	47,73	238 48 58,64013"
P13	363646,78	7703674,71	49,87	237 45 12,49777"
P14	363571,54	7703644,81	46,22	229 41 35,94885"
P15	363552,03	7703628,46	41,26	208 13 07,40156"
P16	363540,43	7703585,19	43,84	195 21 03,42735"
P17	363544,32	7703542,16	24,34	170 47 23,92150"
P18	363537,67	7703531,60	12,49	212 12 14,15574"
P19	363443,66	7703584,73	307,98	209 28 36,65182"
P20	363465,04	7703595,78	24,54	60 35 32,12219"
P21	363492,24	7703621,44	56,72	47 42,24465"
P22	363537,72	7703609,81	66,41	14 02,88623"
P23	363559,07	7703694,99	33,01	40 18 24,47888"
P24	363565,00	7703708,20	14,47	24 10 27,51931"
P25	363576,97	7703753,50	46,86	16 46 12,74754"
P26	363582,25	7703762,72	10,63	29 45 44,89263"
P27	363588,90	7703771,58	11,08	36 54 07,06715"
P28	363611,81	7703784,50	32,41	41 59 10,66331"
P1	363615,94	7703795,64	4,65	62 39 43,63930"

ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA

FRANCISCO DE FARIA REIS

LUIZ JOAQUIM FERNANDES

GLEBA 01
WEBER VILELA SILVA



SITIO LAGE - GLEBA 01

Proprietário(s): WEBER VILELA SILVA E OUTROS
 Município: SÃO JOSE DA BARRA U.F.: MG
 Área Reg.: 02,5000ha
 Matrícula: _____ - LIVRO _____
 Referência: LEV. PLANIMÉTRICO P/ DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS
 Data: 06/11/2017 Escala: 1:1000



Responsável Técnico: _____
 Proprietários:
 ALEXANDRE VENEZIANI VITOR
 CRFA-RO 81412/D
 WEBER VILELA SILVA
 CPF: 056.616.348-74

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial



11.665.832/0001-43
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579
Centro - CEP: 37340.000 - Alpinópolis/MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **20843** de **26/02/2018** verifiquei constar:

20843 - 26/02/2018 - Protocolo: 71861 - 29/01/2018

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras com a área de **2,50,00ha** (dois hectares e cinquenta ares), denominada **Sítio Lage**, situado no município de São José da Barra/MG, dentro das seguintes divisas confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7703796,637 e E(X)363615,941, situado no limite com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA** deste, segue com com azimute de **93°17' 30"**e distância de **55,21m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA**, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7703793,467 e E(X)363671,059; deste, segue com com azimute de **93°17' 16"**e distância de **65,08m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA**, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7703789,735 e E(X)363736,027; deste, segue com com azimute de **99°29' 20"**e distância de **32,14m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA**, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7703784,437 e E(X)363767,724; deste, segue com com azimute de **117°05' 30"**e distância de **24,48m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA**, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7703773,289 e E(X)363789,517; deste, segue com com azimute de **132°51' 29"**e distância de **10,18m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA**, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7703766,366 e E(X)363796,978; deste, segue com com azimute de **159°26' 33"**e distância de **9,68m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7703757,3 e E(X)363800,378; deste, segue com com azimute de **259°56' 55"**e distância de **30,15m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7703752,037 e E(X)363770,686; deste, segue com com azimute de **260°10' 46"**e distância de **23,45m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7703748,037 e E(X)363747,578; deste, segue com com azimute de **260°49' 28"**e distância de **32,57m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7703742,843 e E(X)363715,422; deste, segue com com azimute de **236°49' 17"**e distância de **31,65m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7703725,52 e E(X)363688,928; deste, segue com com azimute de **238°48' 59"**e distância de **47,72m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7703700,809 e E(X)363648,099; deste, segue com com azimute de **237°43' 12"**e distância de **48,87m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7703674,711 e E(X)363606,784; deste, segue com com azimute de **229°41' 36"**e distância de **46,22m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO DE FARIA REIS**, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7703644,814 e E(X)363571,539; deste, segue com com azimute de **208°13' 07"**e distância de **41,26m**, confrontando neste

de consulta: BVQ23906, código de segurança : 0815226934549269. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 175,70 . Valor Total do Recompe: R\$ 10,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 59,77 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 245,93. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **O Oficial: Joaquim Augusto Leite.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. .

Alpinópolis, 26 de fevereiro de 2018.



Santana

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Lídia Lima Leite - Substituta
Miriam de Lima Leite - Substituta
Cláudio Ribeiro de Sousa - Escrevente
x Marília de Assis Santana - Escrevente
Patrícia Lima Reis - Escrevente



11.685.832/0001-43
CARTÓRIO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 578
Centro - CEP: 37940-000 - Alpinópolis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 15 de junho de 2020

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 15/06/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 e 05), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
003/2020.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/10/2020 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
003/2020.**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 29 de junho de 2020


Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 29/06 /2020


~~Jose Antônio Bicego~~
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/11/20 por
afixação no quadro de avisos

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, a requerimento dos proprietários com o propósito de criar loteamento, a ser destinado a chácaras de recreio.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo Jose Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de julho de 2020.

Vereador José Antônio Bicego
Relator

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas conclusões:

Vereadora Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes - Vice-Presidente

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO
PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: WEBER VILELA SILVA

Propriedade: SÍTIO LAJE

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA
MG

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF:

Área: 02,5000 ha

Matrícula: 20.843

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7703796,637 e E(X)363615,941, situado no limite com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA deste, segue com azimute de 93°17' 30" e distância de 55,21m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7703793,467 e E(X)363671,059; deste, segue com azimute de 93°17' 16" e distância de 65,08m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7703789,735 e E(X)363736,027; deste, segue com azimute de 99°29' 20" e distância de 32,14m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7703784,437 e E(X)363767,724; deste, segue com azimute de 117°05' 30" e distância de 24,48m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7703773,289 e E(X)363789,517; deste, segue com azimute de 132°51' 29" e distância de 10,18m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7703766,366 e E(X)363796,978; deste, segue com azimute de 159°26' 33" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7703757,3 e E(X)363800,378; deste, segue com azimute de 259°56' 55" e distância de 30,15m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7703752,037 e E(X)363770,686; deste, segue com azimute de 260°10' 46" e distância de 23,45m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7703748,037 e E(X)363747,578; deste, segue com azimute de 260°49' 28" e distância de 32,57m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7703742,843 e E(X)363715,422; deste, segue com azimute de 236°49' 17" e distância de 31,65m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7703725,52 e E(X)363688,928; deste, segue com azimute de 238°48' 59" e distância de 47,72m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7703700,809 e E(X)363648,099; deste, segue com azimute de 237°43' 12" e distância de 48,87m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7703674,711 e E(X)363606,784; deste, segue com azimute de 229°41' 36" e distância de 46,22m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7703644,814 e E(X)363571,539; deste, segue com azimute de 208°13' 07" e distância de 41,26m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7703608,462 e E(X)363552,032; deste, segue com azimute de 195°21' 03" e distância de 43,84m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7703566,189 e E(X)363540,427; deste, segue com azimute de 170°47' 24" e distância de 24,34m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7703542,161 e E(X)363544,323; deste, segue com azimute de 212°12' 17" e distância de 12,49m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7703531,595 e E(X)363537,668; deste, segue com azimute de 299°28' 36" e distância de 107,98m, confrontando neste trecho com GLEBA REMANESCENTE DE WEBER VILELA SILVA E OUTROS, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7703584,73 e E(X)363443,663; deste, segue com azimute de 60°35' 32" e distância de 24,54m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P20, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



coordenadas N(Y)7703596,778 e E(X)363465,038; deste, segue com azimute de $47^{\circ}15'42''$ e distância de 36,72m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7703621,443 e E(X)363492,235; deste, segue com azimute de $43^{\circ}14'03''$ e distância de 66,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7703669,825 e E(X)363537,723; deste, segue com azimute de $40^{\circ}18'24''$ e distância de 33,00m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7703694,994 e E(X)363559,073; deste, segue com azimute de $24^{\circ}10'28''$ e distância de 14,47m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7703708,198 e E(X)363565; deste, segue com azimute de $14^{\circ}48'15''$ e distância de 46,85m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7703753,497 e E(X)363576,972; deste, segue com azimute de $29^{\circ}45'35''$ e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7703762,721 e E(X)363582,246; deste, segue com azimute de $36^{\circ}54'07''$ e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7703771,58 e E(X)363588,898; deste, segue com azimute de $44^{\circ}59'10''$ e distância de 32,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7703794,5 e E(X)363611,807; deste, segue com azimute de $62^{\circ}39'51''$ e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 02,5000ha (dois hectares e cinquenta ares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° , tendo como datum o WGS-1984.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente
Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 99/2020

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 014/2020**, referente ao **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020** que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 015/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 016/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; e **Proposição de Lei Complementar nº 003/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 13 de julho de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

14.07.20 HS 14:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 173/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 15 de julho de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

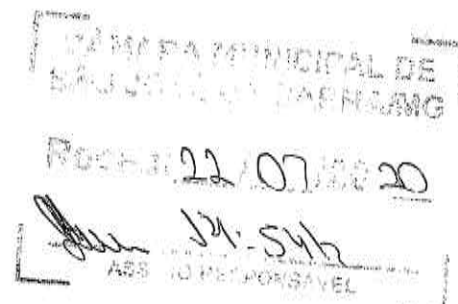
- Lei Complementar nº 104/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 105/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 634/2020 – *Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções de CIDRUS e dá outras providências.*
- Lei nº 635/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 636/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei nº 637/2020 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 15 DE JULHO DE 2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

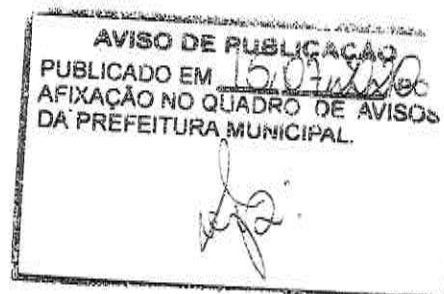
*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 15 de julho de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: WEBER VILELA SILVA

Propriedade: SÍTIO LAJE

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Área: 02,5000 ha

Matrícula: 20.843

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7703796,637 e E(X)363615,941, situado no limite com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA deste, segue com azimute de 93°17' 30"e distância de 55,21m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7703793,467 e E(X)363671,059; deste, segue com azimute de 93°17' 16"e distância de 65,08m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7703789,735 e E(X)363736,027; deste, segue com azimute de 99°29' 20"e distância de 32,14m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7703784,437 e E(X)363767,724; deste, segue com azimute de 117°05' 30"e distância de 24,48m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7703773,289 e E(X)363789,517; deste, segue com azimute de 132°51' 29"e distância de 10,18m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7703766,366 e E(X)363796,978; deste, segue com azimute de 159°26' 33"e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7703757,3 e E(X)363800,378; deste, segue com azimute de 259°56' 55"e distância de 30,15m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7703752,037 e E(X)363770,686; deste, segue com azimute de 260°10' 46"e distância de 23,45m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7703748,037 e E(X)363747,578; deste, segue com azimute de 260°49' 28"e distância de 32,57m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7703742,843 e E(X)363715,422; deste, segue com azimute de 236°49' 17"e distância de 31,65m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7703725,52 e E(X)363688,928; deste, segue com azimute de 238°48' 59"e distância de 47,72m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7703700,809 e E(X)363648,099; deste, segue com azimute de 237°43' 12"e distância de 48,87m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7703674,711 e E(X)363606,784; deste, segue com azimute de 229°41' 36"e distância de 46,22m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7703644,814 e E(X)363571,539; deste, segue com azimute de 208°13' 07"e distância de 41,26m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7703608,462 e E(X)363552,032; deste, segue com azimute de 195°21' 03"e distância de 43,84m,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7703566,189 e E(X)363540,427; deste, segue com azimute de 170°47' 24" e distância de 24,34m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7703542,161 e E(X)363544,323; deste, segue com azimute de 212°12' 17" e distância de 12,49m, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE FARIA REIS, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7703531,595 e E(X)363537,668; deste, segue com azimute de 299°28' 36" e distância de 107,98m, confrontando neste trecho com GLEBA REMANESCENTE DE WEBER VILELA SILVA E OUTROS, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7703584,73 e E(X)363443,663; deste, segue com azimute de 60°35' 32" e distância de 24,54m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7703596,778 e E(X)363465,038; deste, segue com azimute de 47°47' 42" e distância de 36,72m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7703621,443 e E(X)363492,235; deste, segue com azimute de 43°14' 03" e distância de 66,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7703669,825 e E(X)363537,723; deste, segue com azimute de 40°18' 24" e distância de 33,00m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7703694,994 e E(X)363559,073; deste, segue com azimute de 24°10' 28" e distância de 14,47m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7703708,198 e E(X)363565; deste, segue com azimute de 14°48' 15" e distância de 46,85m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7703753,497 e E(X)363576,972; deste, segue com azimute de 29°45' 35" e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7703762,721 e E(X)363582,246; deste, segue com azimute de 36°54' 07" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7703771,58 e E(X)363588,898; deste, segue com azimute de 44°59' 10" e distância de 32,41m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7703794,5 e E(X)363611,807; deste, segue com azimute de 62°39' 51" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com LUIZ JOAQUIM FERNANDES, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 02,5000ha (dois hectares e cinquenta ares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como datum o WGS-1984.

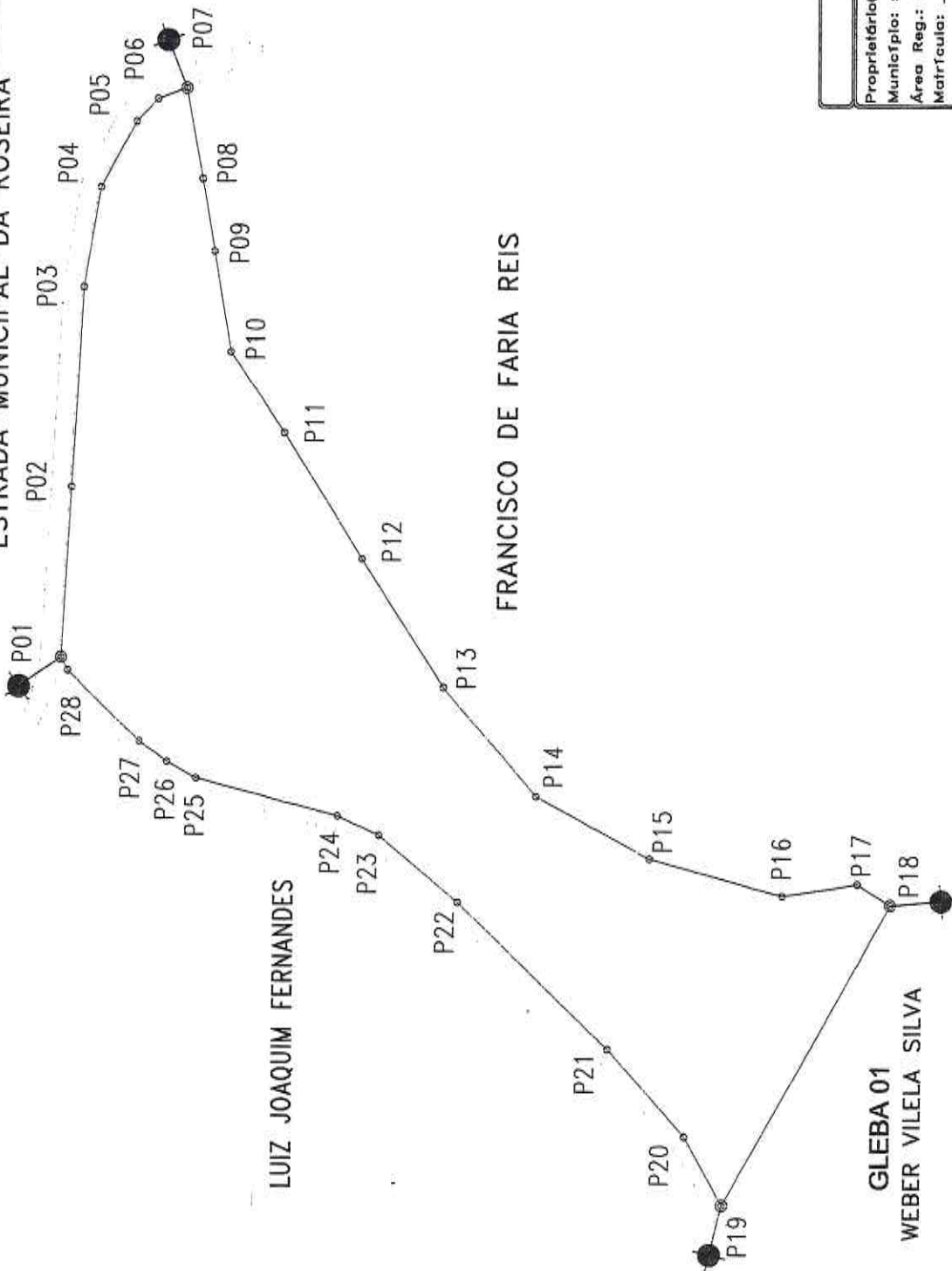
São José da Barra, 15 de julho de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

QUADRO DE COORDENADAS, DISTÂNCIAS E AZIMUTES
COORDENADAS UTM, MERIDIANO CENTRAL 45° - DATUM WGS 1984

VÉRTICE	COORD. X	COORD. Y	DIST. (M)	AZIMUTE
P1	363615,64	7703705,64		
P2	363671,06	7703793,47	55,21	19 17 29,84220"
P3	363705,09	7703709,74	65,08	05 17 15,59537"
P4	363772,72	7703784,44	32,70	29 27 20,30033"
P5	363703,51	7703773,29	24,48	117 08 29,08090"
P6	363736,58	7703766,37	10,18	132 51 28,74018"
P7	363800,38	7703757,30	9,08	159 06 38,25083"
P8	363770,69	7703752,04	30,16	259 56 54,75780"
P9	363717,58	7703748,04	23,45	280 18 45,85118"
P10	363715,42	7703742,84	32,57	280 49 28,36093"
P11	363698,19	7703725,67	81,56	236 06 47,59025"
P12	363648,10	7703700,81	47,73	238 48 58,60113"
P13	363606,78	7703674,71	69,87	287 43 12,49777"
P14	363571,54	7703644,81	46,22	229 41 35,94065"
P15	363572,03	7703638,36	41,36	203 13 07,10358"
P16	363540,43	7703565,19	43,84	195 21 03,42735"
P17	363544,32	7703542,16	24,34	170 47 23,91300"
P18	363571,67	7703531,60	12,49	212 27 14,15574"
P19	363463,86	7703369,73	107,80	209 26 35,65182"
P20	363465,04	7703366,76	24,54	60 39 32,12219"
P21	363450,24	7703291,44	36,72	47 42 04,64651"
P22	363371,72	7703069,83	66,41	03 14 02,89623"
P23	363359,07	7703054,89	33,01	40 18 24,70888"
P24	363365,00	7703038,20	14,47	41 10 27,53931"
P25	363376,97	7703033,50	40,66	16 48 12,70754"
P26	363382,15	7703022,72	30,63	29 45 44,89063"
P27	363388,98	7703017,58	11,08	06 54 07,07215"
P28	363411,81	7703004,50	32,41	44 59 10,65331"
P1	363615,64	7703705,64	4,65	02 39 40,65934"

ESTRADA MUNICIPAL DA ROSEIRA



SITIO LAGE - GLEBA 01

Proprietário(s): WEBER VILELA SILVA E OUTROS
 Município: SÃO JOSE DA BARRA U.F.: MG
 Área Reg.: 02,5000ha
 Matrícula: _____ - LIVRO _____
 Referência: LEY. PLANIMÉTRICO P/ DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS
 Data: 06/11/2017 Escala: 1:1000



Responsável Técnico:
 Proprietários:
 WEBER VILELA SILVA
 CPF: 036.919.393-34
 SÃO BARRA

